



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 184/ 2006

***DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Campos Altos - MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde do Município de Campos Altos - MG, com os seguintes princípios e valores:

- I - a valorização do servidor da saúde como condição essencial para a qualidade e o sucesso das ações e serviços de saúde prestados à população;
- II - a participação dos servidores no planejamento e na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na forma de execução dos programas do Sistema Único de Saúde do Município;
- III - a dignidade, gratuidade e a boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - cargo público – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - servidor público da saúde – toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde;

III - classe de cargos - agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesma referência de vencimento, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao nível de formação, grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

IV - carreira – série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e organizadas segundo o grau de complexidade, qualificação, formação e responsabilidade no seu desempenho;

V - tabela de vencimentos - conjunto organizado em símbolos das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Público;

VI - símbolo – posição dos cargos públicos na tabela de vencimentos;

VII - órgão - conjunto de atividades considerado como unidade da estrutura orgânica do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Plano de Carreira dos Servidores da Saúde do Município compõem-se dos cargos:

- I - dos servidores efetivos do grupo ocupacional dos Profissionais da Saúde;
- II - dos servidores comissionados.

Art. 4º. Integram a Carreira dos Profissionais da Saúde os servidores que exercem as atividades de Promoção, Proteção, Recuperação, Planejamento e Administração das ações e serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Na hipótese de exercício de atividades temporárias, cuja natureza e transitoriedade não justifiquem a criação de cargo, bem como não se enquadre nos casos de contratação administrativa, previstos nesta Lei, poderá ser designado para exercer função pública, criada em Lei, sem caráter de efetividade, submetendo-se à legislação estatutária vigente.

CAPÍTULO II DAS CARREIRAS

Art. 6º. São cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo os elencados no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Os cargos dos Profissionais da Saúde do Município congregam-se nas carreiras elencadas no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Art. 8º- Os cargos são providos, observada a legislação própria, por:

- I- Nomeação;
- II- Promoção;
- III- Acesso;
- IV- Substituição;
- V- Remoção;
- VI- Reintegração; e
- VII- Reversão.

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO

Art. 9º- Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a posse para prover o cargo.

Art. 10- Só poderá ser nomeado para ocupar cargo, quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter sido aprovado em concurso público;
- II- Ter completado 16 (dezesseis) anos de idade;
- III- Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral e da Legislação Militar;
- IV- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 11- Promoção é a passagem do servidor para o cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 12- Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Encontra-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;
- II- Contar no mínimo com trezentos e sessenta e cinco (365) dias de efetivo exercício na classe, sem haver faltando, sem justa causa ou justificativa, a mais de 6 (seis) dias do período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

admitidos os afastamentos previstos no § 1º, do artigo 28 desta Lei.

- III- Possuir a habilitação exigida pela especificação de classe a que concorrer;
- IV- Não ter sofrido punição disciplinar nos 6 (seis) meses que antecedem a promoção.

Art. 13- A promoção será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada por comissão designada pelo Prefeito Municipal e segundo critérios normativos baixados em regulamento, onde são considerados os seguintes requisitos:

- I- Assiduidade;
- II- Dedicção e interesse do servidor;
- III- Disciplina;
- IV- Eficiência;
- V- Iniciativa;
- VI- Lealdade ao serviço público;
- VII- Pontualidade e
- VIII- Participação em cursos de habilitação profissional.

“§ 1º- Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho que deverá ser constituída por 7 (sete) membros designados pelo Prefeito Municipal , com a atribuição de proceder á avaliação periódica de desempenho conforme disposto em regulamento específico a ser criado.

§2º- Deverá fazer parte desta comissão: O Secretário de Saúde Municipal, 01 (um) membro jurídico; 01 (um) representante titular do conselho municipal de saúde e 04 (quatro) representantes eleitos entre os servidores efetivos que deverão ser designados pelo Prefeito Municipal.

§3º- A alternância dos membros constituídos da Comissão de Avaliação eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 02 (dois) anos de participação, bem como na hipótese de morte ou impedimento, observados para a substituição de seus participantes, os critérios que deverão ser fixados em regulamentação específica.

§4º- A Comissão de Avaliação terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º- A partir da publicação desta lei, o Poder Executivo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para criar o regulamento específico da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 14- Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau já alcançado em sua classe anterior.

SEÇÃO III DO ACESSO

Art. 15- O provimento de 1/3 (um terço) de classe inicial de série de classe integrante de carreira dar-se-á por acesso de servidores titulares de cargo efetivo da última classe da série de classe imediatamente inferior na respectiva carreira.

Art. 16- O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma do edital, o mérito de candidato, que deverá igualmente, satisfazer as exigências da respectiva especificação da classe.

Art. 17- Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 18- Substituição é o provimento e exercício temporário por servidor de cargo em comissão do qual o titular esteja afastado temporariamente.

Parágrafo Único: Ao servidor designado para o exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao ser cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SEÇÃO V DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 19- Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ex-offício, de uma para outra unidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, onde existe vaga.

Art. 20- Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art. 21- Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço após verificação, por junta médica oficial, de que não subsistem motivos determinados da aposentadoria.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22- Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Art. 23- Vencimento é o valor mensal devido ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível de vencimento constante no Anexo V.

§ 1º- A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por grau em ordem crescente;

§ 2º- Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão são constantes no Anexo I.

§ 3º- Fica assegurada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 4º- A data base para recomposição do vencimento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será sempre 01 de junho de cada ano.

Art. 24- O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho para a classe a que pertence o servidor, exceto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

aquelas em que o servidor ocupante já tenha jornada de trabalho prevista em lei federal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar jornada especial de trabalho para classes de servidor e órgão, mediante pagamento do respectivo extraordinário.

Art. 25- O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão fará jus ao vencimento desses podendo optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 26- Fica vedado criar ou conceder gratificação ou outras vantagens da natureza remuneratória que não as previstas em Lei.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 27- Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa da respectiva classe.

Parágrafo Único: Os graus de vencimento são os constantes da tabela de vencimento, Anexo VI.

Art. 28- O servidor terá direito à progressão horizontal de um (1) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos.

- I- Haver completado 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício de classe, período em que serão admitidos até 15 (quinze) faltas, exceto aquelas justificadas;
- II- Haver obtido conceitos favoráveis avaliação de desempenho.

§ 1º- O tempo em que o servidor em encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal como efetivo exercício.

§ 2º- A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 3º- A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e o desenvolvimento de recursos humanos promovido pela Prefeitura.

§ 4º- Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício em cargo em comissão.

Art. 29- Não fará jus à progressão horizontal o servidor que sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 30- A progressão horizontal será apurada através de boletim individual e será regulamentada por decreto.

SEÇÃO III DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 31- Fica o poder executivo autorizado a conceder gratificação de função de natureza remuneratória aos ocupantes de cargo de provimento em comissão até o limite de 50% (cinquenta por cento) da tabela de vencimento aprovada para espécie.

§ 1º- O benefício constante do parágrafo anterior somente será devido ao ocupante enquanto no efetivo exercício do cargo, não se incorporando, em qualquer hipótese ao seu vencimento.

SEÇÃO IV DE OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 32- O servidor poderá receber, além do vencimento as seguintes vantagens:

- I- Retribuição por serviços extraordinários, exceto se ocupante de cargo em comissão;
- II- Diária, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito;
- III- Ajuda de custo conforme regulamento;
- IV- Salário Família;
- V- Auxílio Doença;
- VI- Auxílio natalidade;
- VII- Adicional por trabalho noturno;
- VIII- Execução de trabalho em locais insalubres e perigosos, nos percentuais estabelecidos na legislação federal específica;
- IX- Honorários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- a- Pela participação em banca examinadora de concurso público;
- b- Pela elaboração de trabalho técnico e especial de interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário de trabalho;

§ 1º- Suprimido.

§ 2º- A percepção de serviço extraordinário de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DO QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

Art. 33- O regime jurídico único do servidor público da área da saúde Município de Campos Altos - MG, de ambos os seus poderes, é o estatutário, observado ainda a legislação específica referente às categorias funcionais e ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 34- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, de acordo com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35- É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais.

§1º- A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§2º- Para fins de implantação do quadro de pessoal previsto nesta lei, é facultado ao servidor público municipal estável, que já esteja à data de vigência desta Lei, em desvio de função obter por opção a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

- a- Possua habilitação exigida para a respectiva classe;
- b- Tenha exercido estas atividades por no mínimo, dois (02) anos continuados à data da vigência desta Lei;
- c- Tenha seu desempenho considerado satisfatório em avaliação, realizada conforme regulamentação específica.

§3º- A transformação de que se trata o parágrafo anterior deverá ser executada até 180 (cento oitenta) dias após a publicação desta lei, e será efetuada por ato do executivo municipal.

Art. 36- Os servidores que ocupam o cargo de Especialista em Saúde farão jus à gratificação de até 50% (cinquenta por cento), sobre o seu vencimento, desde que obtenha resultado satisfatório.

Art. 37- Os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes dos servidores de que se trata esta Lei, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 38- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 39- Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo I – Série de Classes de Cargos de Provedimento em Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- II- Anexo II – Série de Classes de Cargos de Provimento Efetivo.
- III- Anexo III – Série de Classes de Cargos Efetivos.
- IV- Anexo IV - Tabela de Classes de Cargos.
- V- Anexo V-Tabela de número de cargos por função.
- VI- Anexo VI-Tabela de Vencimentos.

Art. 40- Ficam revogadas as Leis 08/92 e 25/2001.

Art. 41- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Campos Altos - MG, 01 de. Fevereiro de 2006.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para devidas apreciações Projeto de Lei que altera a Lei 29/97 (Lei Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde).

Tais alterações visam adequar a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde ao novo Plano de Carreira da Saúde, que será votado por esta ilustre casa.

Atenciosamente.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal